



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM 070 /2024, DE 07 DE MAIO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

**JUSTIFICATIVA**

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei Municipal nº 038/1991, incluindo a Seção VI e seus respectivos artigos ao Capítulo IV e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa, na realidade, modernizar a legislação relativa ao conselho tutelar, adequando-a aos preceitos mais atuais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Com efeito, atualmente o CONANDA tem empreendido esforços no sentido de que seja positivada em Lei Municipal a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA.

O Sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA é uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social exercido pela sociedade civil brasileira das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Devido à sua importância, os órgãos que atuam na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente tem solicitado a inclusão da obrigatoriedade do uso do Sistema pelos Conselheiros Tutelares, como forma de aprimorar o trabalho essencial realizado por eles.

Dessa forma, a fim de se atingir as constantes adequações necessárias ao bom funcionamento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

do Conselho Tutelar, enquanto órgão atuante nas demandas da infância e juventude no Município de Abaetetuba, apresentamos o presente Projeto de Lei.

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações, online e integrativo, sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

As normativas acerca da implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA foram elaboradas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e constam na Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, em anexo.

O SIPIA tem como objetivos primordiais:

- Servir como um sistema de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente nos Conselhos Tutelares;
- Dotar os Conselhos de uma ferramenta que forneça, com agilidade e rapidez, as informações às diversas instâncias;
- Possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível de queixa ou situação da criança ou adolescente por parte do Conselho Tutelar;
- Encaminhar a aplicação de medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes, na formação e gestão de políticas de atendimento.

Nos termos do art.2º da Resolução CONANDA Nº178/2016, coube aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente a constituição do Comitê Gestor Estadual, com atribuição para a implantação, implementação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento.

O SIPIA Conselho Tutelar está integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA, do Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos -MMFDH, que é incumbida de realizar a gestão da informação, articular e manter o relacionamento em rede, monitorar bases de dados e viabilizar relatórios, identificando e monitorando boas práticas e projetos inovadores das iniciativas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

adolescentes no Brasil.

A rede de implantação do SIPIA Conselho Tutelar conta com uma rede de coordenadores técnicos estaduais do SIPIA Conselho Tutelar nos estados, que apoia a implantação do sistema nos municípios, sob uma coordenação técnica nacional.

O SIPIA consiste, portanto, em um valioso instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal, já criado e em funcionamento, e para a sua efetivação em âmbito local basta que cada município aparelhe os seus conselhos com os recursos necessários à utilização do sistema, dispensando-se a elaboração de lei municipal.

Sendo o Poder Público Municipal o responsável pelo aparelhamento e funcionamento dos Conselhos Tutelares, a efetivação do SIPIA nos conselhos tutelares demanda a participação direta dos gestores municipais, uma vez que a implantação consiste na etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como consta no art.3º, Resolução CONANDA Nº178/2016.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, oportunidade em que reitero à Vossa Excelência e seus nobres pares, meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente, subscrevo.

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Altera a Lei Municipal nº 038/1991, incluindo a Seção VI e seus respectivos artigos ao Capítulo IV e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Abaetetuba, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída a Seção VI e seus respectivos artigos na Lei Municipal nº 038/1991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

DO USO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA

Art. 32. Fica obrigatório o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou outro sistema que venha a sucedê-lo, pelos membros dos Conselhos Tutelares Urbano e Rural de Abaetetuba, conforme Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 011/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba – CMDCA.

Parágrafo único. A não utilização do SIPIA para registro dos atendimentos e a respectiva adoção das medidas de proteção e encaminhamentos pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, no exercício da função, será considerada falta funcional e estará sujeita às sanções previstas no art. 123 da Lei Municipal nº 039/1991.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 33. São finalidades da sistematização de informações relativas às crianças e adolescentes:

- I – Assegurar aos Conselhos Tutelares de Abaetetuba o estabelecimento de procedimentos de trabalho em consonância com as atribuições definidas no art. 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – Diagnosticar a realidade municipal, visando subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Poder Executivo Municipal como um todo, como vistas à elaboração, controle e execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;
- III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.

Art. 34. Ficam os(as) Conselheiros(as) Tutelares de Abaetetuba, no exercício de suas funções, obrigados a participar das capacitações periódicas a respeito do SIPIA, sejam elas ofertadas pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Coordenação Estadual/Nacional do SIPIA ou outros órgãos interessados na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselheiros Tutelares de Abaetetuba os meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população, às crianças e aos adolescentes do Município, tendo como base o SIPIA.

Art. 36. Os Conselhos Tutelares de Abaetetuba encaminharão relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz(a) responsável pela Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias à solução de eventuais problemas encontrados.

Art. 37. Os órgãos e entidades que atendam crianças e adolescentes no Município de Abaetetuba também deverão se cadastrar no SIPIA, sendo o cadastro de responsabilidade dos Conselhos Tutelares e do CMDCA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Caberá aos órgãos e entidades fornecer os dados necessários para o cadastro, bem como manter os dados atualizados.

§ 2º. Os órgãos e entidades cadastrados no SIPIA receberão as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares através do Sistema, devendo responder ao Conselho Tutelar solicitante pelo mesmo meio, utilizando o link de acesso e o Token concedido ao responsável.

§ 3º. As respostas também poderão ser encaminhadas por escrito ao respectivo Conselho Tutelar solicitante.”

**Art. 3º.** Os dispositivos posteriores ao art. 37 serão automaticamente renumerados, a fim de seguir a sequência numérica ordinária.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 07 de Maio de 2024.

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**